PUBLICADO NO D. O. E.
EM 07/06/2022
GABINETE / SETRE

CONTRATO Nº 014/2022

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	**001/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA-EGBA.

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, com sede nesta capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, n.º 200, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41750-300, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.123/0001-03, neste ato representado por seu titular, Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 138.746.834 SSP/BA, inscrito no CPF nº 182.817.025-91, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, em 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA-EGBA,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Melo Moraes Filho, nº 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.257.819/0001-06, neste ato respondendo cumulativamente o Gerente Administrativo pela Diretoria Geral, **Sr. ROBSON SANTOS DE ARAÚJO,** portador da cédula de identidade RG nº 652973698 SSP/BA, inscrito no CPF nº 942.051.595-87, e respondendo cumulativamente, o Gerente de Tecnologia da Informação pela Diretoria Técnica, **Sr. ICARO RAFAEL VASQUESLUTIGARDS**, portador da cédula de identidade RG nº 707653088 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 806.001.075-15. na forma do seu estatuto social, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com suporte no Parecer Nº PA-NLC-SSL-634/2013, exarado pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE, conforme inexigibilidade de licitação nº 001/2022, autorizada em 06/05/2022 e publicada em 07/05/2022 tendo em vista o constante do processo n.º 021.2140.2022.0000110-69, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviço de armazenagem e custódia do acervo documental da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE,** de acordo com as especificações e obrigações constantes neste Contrato e na Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme ANEXO ÚNICO, parte integrante deste contrato.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do inc. II do art. 140, da Lei estadual nº 9.433/2005, observando o estabelecido no caput e no Único do art. 142 desta lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência do Contrato, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas bem como o

empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 332.450,00(trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).**

§1º - Estima-se para o valor mensal a importância de **R$ 18.850,00 (dezoito mil oitocentos cinquenta reais).**

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, incluídas as peças de reposição, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101- APG	0.100/0.300	2000	33.90.39.00	0003-DA
3.21.602- FET/BA	0.100/0.162/0.300/ 0.362	6976		0001-FET/BA

CLÁUSULA QUINTA– PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 6.284/97 sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Único - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a

documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
f) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
g) Franquear sempre que solicitado pela contratante, as instalações onde estarão sendo realizados os serviços de armazenagem de documentos, com fins de fiscalização e acompanhamento das condições de atendimento com relação aos serviços prestados, devendo a contratada orientar e exigir o atendimento as normas de segurança no que se refere ao acesso de pessoas, como também no controle da retirada de documentos;
h) Solicitar e arquivar por ocasião da assinatura do contrato, autorização da contratante, indicando o(s) nome(s) do(s) autorizado(s), com respectivo(s), cargo(s), emitida por quem de direito, dando-lhe(s) autonomia para consulta, e solicitação de retirada de documento;
i) Agilizar o atendimento as consultas por meio do sistema informatizado e na falta deste, via e-mail ou telefone, disponibilizando o documento com maior eficiência, conforme solicitado pela contratante;
j) Proceder a retirada das caixas - Box das instalações do contratante, após o registro da solicitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, nos dias úteis, em horário comercial (das 8:30 às 12h e das 13:30 as 18h), acompanhado do respectivo formulário;
k) Fazer o transporte das caixas - Box em veículo fechado com proteção contra chuva ou outras situações que possam acarretar danos ou prejuízos ao material;
l) Proceder a entrega do documento solicitado nas instalações da contratante, após o registro no sistema informatizado, em até 24 (vinte e quatro) horas, nos dias úteis, em horário comercial (das 8:30 às 12h e das 13:30 às 18h);
m) Excepcionalmente, nos casos de consultas a documentos considerados urgentes, ou seja, necessários para a contratante em caráter emergencial, a contratada deverá atender de imediato a solicitação. Para tanto, ficará a cargo da CONTRATANTE a retirada do documento nas instalações da contratada (em horário comercial conforme descrito no item xx);
n) A CONTRATADA deverá reparar todos os serviços de armazenagem, que apresentarem defeitos ou desconformidade, sem custo adicional para a contratante;
o) A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o acesso ao sistema informatizado, bem como realizará treinamento para equipe da CONTRATANTE responsável pela operacionalização de solicitação de consulta pelo sistema;
p) A CONTRATADA disponibilizará formulários que servirão como controle para remessa, entrega e devolução de documentos, em duas vias, assinadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE, ficando com a CONTRATADA e outra com a CONTRATANTE;
q) A CONTRATADA se reservará ao direito de não receber caixa - Box de documentos sem acompanhamento do respectivo formulário;
r) A CONTRATADA deverá dispor de sistema de gestão de documentos para controle de localização de caixa - Box armazenada na estante/prateleiras, evitando, assim, possíveis trocas e extravio de documentos;
s) A CONTRATADA disponibilizará área de armazenagem prevista para até 31.430 caixas - Box com dimensão mínima unitária de 355x2456x135mm(medida de uma caixa - Box) acondicionadas e empilhadas duas em duas;
t) A CONTRATADA não deverá quebrar o sigilo das informações em hipótese alguma;
u) A CONTRATADA fornecerá o banco de dados dos registros indexados ao CONTRATANTE;
v) A CONTRATADA disponibilizará pessoal e equipamentos necessários para atender os serviços acima descritos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10(dez) dias de assinatura;
b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10(dez) dias corridos da sua assinatura:
c) Entregar o material a ser guardado pela contratada, somente em caixas - Box com dimensão mínima unitária de 355x2456x135mm(medida de uma caixa - Box) e lacrar as referidas caixas;
d) Preencher os formulários a serem disponibilizados pela contratada que servirão com controle para remessa e devolução de caixa - Box, em duas vias, encaminhando uma para a contratada, ficando uma em poder da contratante;
e) Fornecer as caixas - Box necessárias para acondicionamento dos documentos e para substituição de caixas - Box danificadas;
f) Fornecer caixas - Box necessárias para acondicionar os documentos, exceto em caso de caixas - Box danificadas durante o manuseio e transporte pela contratada.
g) Informar a contratada a relação dos usuários que irão ter acesso ao sistema de consulta e documentos;
h) Efetuar os pagamentos a contratada dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela contratante;
j) Notificar por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
k) Ao final do contrato, os custos referentes a retirada das caixas - Box armazenadas na contratada ficará sob a responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, através da Coordenação de Serviços Gerais, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Único: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 06 de Junho de 2022.

CONTRATANTE:

DAVIDSON MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

CONTRATADA:

ROBSON SANTOS DE ARAÚJO
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA- EGBA

ICARO RAFAEL VASQUES LUTIGARDS
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA- EGBA

TESTEMUNHAS:

JAILSON OLIVEIRA DA SILVA
Nome:
CPF: 03165568588

Nome:
CPF: 022.819.225-02

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	COLETA[1]	25.000	CAIXA - BOX	R$ 2,75	R$ 68.750,00
02	INDEXAÇÃO[2]	25.000	CAIXA - BOX	R$ 1,50	R$ 37.500,00
03	GUARDA DE DOCUMENTOS	25.000	CAIXA - BOX	R$ 0,75	R$ 225.000,00
04	CONSULTA	10	CAIXA - BOX	R$ 10,00	R$ 1.200,00
TOTAL GERAL					R$ 332.450,00

1 – A coleta é realizada com o quantitativo mínimo de 50 caixas;
2 – Indexação de caixa com até 05 campos (R$ 0,20 adicional para cada campo extra).

ROBSON SANTOS DE ARAÚJO
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA- EGBA

ICARO RAFAEL VASQUES LUTIGARDS
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA- EGBA

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO,
RENDA E ESPORTE

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.432

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DE TERMO ADITIVO 002/2022 - CONTRATO Nº 006/2017 - 5º GBM - ILHÉUS/BA. Processo SEI n.º 089.7504.2022.0012921-20 - Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia - 5º GBM. Contratada: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 16.306.870/0001-23. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado por mais 12 (Doze) meses, referente a Prestação de serviço de impressão corporativa para o 5º GBM/Ilhéus. Vigência: 26/07/2022 a 27/07/2023 - Valor Estimado: R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais) - Unidade Gestora: 20.803.0004.06.182.314 - Projeto Atividade: 4354.9900 Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Fonte: 0.100.00000.1 Data da Assinatura: 01/06/2022. Rui Cezar de Carvalho Souza Júnior - SD BM - Pregoeiro do 5º GBM. Ilhéus-BA, 06 de junho de 2022.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 014/2022
Processo SEI n. 021.2140.2022.0000110-69. Contratante: Estado da Bahia / Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE. Contratada: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. Inexigibilidade n. 001/2022. **Do Objeto:** prestação do serviço de armazenagem e custódia do acervo documental da SETRE. **Do Prazo:** será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Do Preço:** valor global de R$ 332.450,00 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). **Da Dotação Orçamentária:** Unidades Orçamentárias: 3.21.101-APG / 3.21.602-FET/BA, Fontes: 0.100 / 0.300 / 0.162 / 0.362, Projeto Atividade: 2000 / 6976, Natureza de Despesa: 33.90.39.00, Unidades Gestoras: 0003-DA / 0001-FET/BA. **Do Pagamento:** os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela. Assinam em 06/06/2022: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e representantes da Contratada: Robson Santos de Araújo e Ícaro Rafael Vasques Lutigards.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Contrato nº 66/2022
Processo: 069.1465.2020.0000109-91. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: PENSA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. **Objeto:** prestação de Serviço de Hospedagem para a 12ª Edição da Copa 2 de Julho de Futebol Sub 15, originário do Pregão Eletrônico nº 24/2021. **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 303/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.90.39/ Destinação 0.231.101674, 0.646.000000 e 5.100.000000. **Valor Global**: R$ 841.195,00 (oitocentos e quarenta e um mil cento e noventa e cinco reais). **Regime de Execução**: empreitada por preço unitário. **Prazo**: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **Data**: 31/05/2022. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Roger Lacerda Faria Girio, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2022
Processo: 069.1479.2022.0002153-11. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** Consórcio Soccer Grass e Martore**. Do Aditamento**: Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) o prazo de vigência do Contrato nº 35/2022. **Data:** 06/06/2022. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Alessandro da Silva Oliveira, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2022
Processo: 069.1479.2022.0002131-05. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** Consórcio Soccer Grass e Martore**. Do Aditamento**: Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) o prazo de vigência do Contrato nº 23/2022. **Data:** 02/06/2022. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Alessandro da Silva Oliveira, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2022
Processo: 069.1479.2022.0002151-41. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** Consórcio Soccer Grass e Martore**. Do Aditamento**: Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) o prazo de vigência do Contrato nº 33/2022. **Data:** 03/06/2022. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Alessandro da Silva Oliveira, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2022
Processo: 069.1479.2022.0002132-88. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** Consórcio Soccer Grass e Martore**. Do Aditamento**: Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) o prazo de vigência do Contrato nº 27/2022. **Data:** 03/06/2022. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Alessandro da Silva Oliveira, Representante Legal da Contratada.

EGBA
DOOL
dool.egba.ba.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO

Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – BAHIATURSA

RESUMO DO CONTRATO Nº 111/2022
PROCESSO Nº: 032.2298.2022.0002771-33; **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº**: 106/2022; **INTERESSADO**; MAIS AÇÕES INTEGRADAS EIRELI - EPP; **OBJETO**: Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, nos dias 27 e 28 de maio de 2022, na cidade de Salvador - BA..; **VALOR GLOBAL:** R$ 290.000,00; **ASSINATURA**: 27/05/2022; **VIGÊNCIA**: 90 dias; **BASE LEGAL**: Lei 9.433/05, Art. 60, caput; **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** 0.100.000000 e/ou 0.300.000000.

RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2022
PROCESSO Nº: 032.2298.2022.0002779-91; **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº**: 107/2022; **INTERESSADO**; MAFUA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; **OBJETO**: Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, no dia 27 de maio de 2022, no município de Salvador - BA..; **VALOR GLOBAL:** R$ 65.000,00; **ASSINATURA**: 27/05/2022; **VIGÊNCIA**: 90 dias; **BASE LEGAL**: Lei 9.433/05, Art. 60, caput; **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** 0.100.000000 e/ou 0.300.000000.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2022 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Processo SEI nº: 009.0231.2021.0046725-74. **Objeto**: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Baixa Tensão, para as unidades consumidoras da Casa Militar do Governador pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 27.08.2022, com valor global estimado de R$ 66.913,98 (sessenta e seis mil, novecentos e treze reais e noventa e oito centavos). **Unidade Orçamentária**: 05.101, **Ação (Projeto/Atividade):** 122.502.2018, **Natureza da Despesa**: 3.3.90.39.00, **Destinação de Recurso**: 0.100.000000. **Fundamentação Legal:** Art. 60, caput, da Lei Estadual nº. 9.433/05. **Assinatura:** 06.06.2022.

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Processo n°: 049.4640.2021.0049334-83. **Contratante**: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia-DETRAN/BA. **Contratada**: Narwal Informática EIRELI - CNPJ nº: 10.468.921/0001-37. **Objeto**: Contratação da prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza, por posto de serviços. **Valor Global**: R$ 275.484,24 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); **Dotação Orçamentaria:** Unidade Orçamentária: 09.301; Unidade Gestora: 0001; Ações: 06.122.315.2932.9900 / 04.122.502.2000.9900; Natureza da Despesa: 33.90.37.00; Destinação de Recurso: 0.213.000000 e 0.105.000000. **Base legal**: Art. 59, inciso IV da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme Pareceres da Procuradoria Jurídica - **PJ 161/2022 e 264/2022**. Salvador, 06/06/2022 - Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Bahia Pesca S/A

MINUTA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO QUE TORNA SEM EFEITO A INEXIGIBILIDADE 03/2022
TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022. O Diretor Presidente da Bahia Pesca S/A, no uso de suas atribuições RESOLVE tornar sem efeito a Inexigibilidade nº 03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de maio de 2022, que tem como objeto Prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras da Bahia Pesca S/A, atendidas em Baixa tensão. PA SEI BAHIA nº 009.0231.2020.0015851-14.

MINUTA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022. PARTES: BAHIA PESCA S/A e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA. **OBJETO:** Fornecimento de energia elétrica baixa tensão. **VALOR:** R$ 269.372,61 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos). **PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura. BASE LEGAL:** Lei Federal nº 13.303/2016. Lei Federal n°. 8.666/93. **Processo SEI BAHIA nº 009.0231.2020.0015851-14.**

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br